



RESOLUÇÃO N° 048/2025 Conselho Municipal de Saúde de Buritis-RO, 28 de Outubro de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIS - CMSB/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas de Saúde nº 8080 de 19/09/90 e nº 8142 de 28/12/90, Resolução nº 453/CNS/2012, Lei Municipal nº 437 06/05/2009, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO: A deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 28 de Outubro de 2025;

CONSIDERANDO: Apreciação e Aprovação; Acordo de Cooperação entre a Universidade de São Paulo – USP, por meio do Instituto de Ciências Biomédicas, e a Prefeitura Municipal de Buritis/RO, visando à cooperação acadêmica e científica entre as partes;

CONSIDERANDO: Ponto de Pauta, discussão, análise e deliberação da ata de nº13 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de saúde do mês de Outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, – Acordo de Cooperação entre a Universidade de São Paulo – USP, por meio do Instituto de Ciências Biomédicas, e a Prefeitura Municipal de Buritis/RO, visando à cooperação

Avenida Montenegro nº 1246, Setor 05, Buritis – RO/CEP: 76.880-000

Telefone: (69) 3238 – 2532 e-mail: cmsburitis@hotmail.com





ESTADO DE RONDÔNIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
BURITIS – RO



acadêmica e científica entre as partes; Conforme apresentado em reunião extraordinária no dia 28 de Outubro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Homologo a Resolução nº **048/2025/CMSB-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

Cristina Garcia Bernardo
Presidente do C.M.S.B.

Alan Rezende Damaceno

Secretário Municipal de Saúde de Buritis - RO

Avenida Montenegro nº 1246, Setor 05, Buritis – RO/CEP: 76.880-000

Telefone: (69) 3238 – 2532 e-mail: cmsburitis@hotmail.com



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no interesse do **INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS - RO**, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no interesse do **Instituto de Ciências Biomédicas (ICB-USP)**, estabelecido na Avenida Professor Lineu Prestes, 2415, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, São Paulo, CEP: 05508-000, Brasil, representado por sua Diretora, Profa. Dra. **Patricia Gama** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS - RO**, localizado na Rua São Lucas, nº 2.476 – Setor 06 CEP: 76.880-000, Buritis, Rondônia, Brasil, representado pelo Prefeito Municipal, **Valtair Fritiz**, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica, científica e acadêmica entre o ICB/USP e o MUNICÍPIO DE BURITIS, conforme autorização da lei nº 343/GAB/PMMN/2010, de 30 de abril de 2010, a fim de estabelecer parceria para projetos na área de ciências biomédicas, medicina, assistência à saúde e pesquisa, que serão objeto de convênios específicos.

Parágrafo Primeiro - O convênio proposto deverá conter um plano de trabalho com as seguintes informações, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financiados;
- e) Cronograma de desembolso;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Parágrafo Segundo - O convênio deverá indicar o(s) coordenador(es) dos trabalhos técnicos científicos de cada um dos convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS E FORMA DE COOPERAÇÃO

O **ICB/USP** e o **MUNICÍPIO DE BURITIS**, por intermédio da Reitoria e Pró-reitorias, desenvolverão, em parcerias, projetos na área de doenças parasitárias e a atenção básica para a saúde, além da qualificação e capacitação de profissionais da área da saúde para o atendimento da população.



CLÁUSULA TERCEIRA – METAS E FORMAS DA COOPERAÇÃO

a) ÀO MUNICÍPIO DE BURITIS, caberá:

- I. Prestar apoio técnico ao **Instituto de Ciências Biomédicas, ICB 5**, localizado à Rua Braulino Pereira Gomes, nº2842, setor 02, Monte Negro, Rondônia.
- II. Opinar sobre, avaliar periodicamente e ratificar as análises e resultados da execução do objeto pactuado;
- III. Disponibilizar ao **ICB/USP** as informações específicas, necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados previamente.
- IV. Ceder materiais e equipamentos através da celebração de termo de cedência.

b) AO ICB/USP, caberá:

- I. Prestar apoio técnico ao MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO no âmbito do objeto pactuado neste termo;
- II. Disponibilizar todo e qualquer resultado científico e técnico oriundo da análise dos dados disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO;
- III. Fornecer ao MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Termo, na forma e prazos acordados previamente;
- IV. Ofertar capacitações educacionais aos envolvidos nos projetos elencados no presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cada Parte deverá possuir sua própria Propriedade Intelectual (PI), gerada por seu corpo docente, estudantil e de agentes, sob este Acordo de Cooperação. Considerando que este Acordo de Cooperação é relevante para o avanço da ciência e para a geração do conhecimento, as partes concordam em fornecer licenças mútuas não onerosas para a utilização da PI para fins não comerciais nas atividades acadêmicas das instituições.

Caso as duas Partes sejam responsáveis pela geração conjunta de PI, a propriedade dessa PI será compartilhada, de acordo com a contribuição na invenção feita por cada uma das Partes, mediante a elaboração de um Convênio específico.

Se essa PI for passível de exploração comercial, nenhuma das Partes poderá explorá-la sem o consentimento da outra e o fará em termos a serem definidos por meio de um Convênio específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



As duas Partes publicarão em conjunto os resultados originados desta cooperação, de acordo com a prática acadêmica usual. No caso de publicação a ser feita por uma das Partes, ela solicitará o consentimento por escrito da outra Parte, com antecedência de 30 dias. Caso não ocorra o consentimento no prazo estipulado, entender-se-á como autorizada a publicação.

Ambas as Partes terão a liberdade de utilizar quaisquer informações científicas e técnicas, criadas ou transferidas durante as atividades acadêmicas colaborativas descritas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento. Entretanto, qualquer utilização pelas Partes de informações originadas das experiências da outra Parte, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento, estará sujeita a um convênio específico em separado.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

Toda informação classificada como confidencial por quaisquer das partes não poderá ser divulgada a terceiros, sem o consentimento de quem forneceu esta informação. A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

Nenhuma das Partes cometerá infração pela obrigação de manter a confidencialidade da informação ou de não a revelar a qualquer outra parte na medida em que a Informação Confidencial:

- i) seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou
- ii) seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
- iii) tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou
- iv) tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou
- v) seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial, de jurisdição competente, e que a Parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra Parte, a quem pertença a Informação, dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada; ou
- vi) seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante autorizado da Parte a quem ela pertença.

Na execução deste Acordo de Cooperação, ambas as partes deverão observar a legislação e os regulamentos de seus respectivos países.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **cinco (05) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um convênio específico.



CLÁUSULA DÉCIMA – TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COORDENAÇÃO

Para constituir a Coordenação do presente acordo, ficam indicados pelo **ICB/USP**, o Professor Doutor do *Departamento de Parasitologia, Luis Marcelo Aranha Camargo* e pelo **MUNICÍPIO DE BURITIS**, o Sr. Alan Rezende Damaceno – Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de cada versão, em português, de igual teor e para um só efeito.

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Profa. Dra. Patricia Gama
Diretora

Data: ____ / ____ / ____

MUNICÍPIO DE BURITIS – RO

Valtair Fritz
Prefeito

Data: ____ / ____ / ____





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:01.266.058/0001-44
RUA IBIARA 1534 - SETOR 03, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-3164

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ALAN REZENDE DAMACENO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CPF: 020.20.**2-7 em 10/11/2025 09:57:18, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0967.2957.518H.778R.4551**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CRISTINA GARCIA BERNARDO - DIRETORA DO SAMU E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**, CPF: 665.25.**2-1 em 10/11/2025 09:47:39, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09U0.5Z47.8394.E33A.8701**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.583.A9F** - Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**.

Elaborado por **LUIS JUNIOR SOUSA PEDROSO**, CPF: 703.74.**2-*8 , em **10/11/2025 - 09:38:26**

Código de Autenticidade deste Documento: 0975.3K38.626R.858H.8765

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

